

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM N° 1.124, DE 2002.

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre o Exercício Regular de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em São Salvador, em 21 de agosto de 2002.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputada Nice Lobão.

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 1.124, de 2002, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre o Exercício Regular de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em São Salvador, em 21 de agosto de 2002.

A finalidade única do acordo em apreço é permitir aos dependentes, especialmente, os cônjuges, dos agentes das Missões Oficiais (diplomatas, cônsules, pessoal administrativo e técnico) o exercício de atividades remuneradas nos países - Brasil e El Salvador, respectivamente, conforme o caso - em que esses se encontrarem em serviço.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

II – VOTO DO RELATOR:

Seguindo a tendência e o modelo de mais de uma dezena de acordos dessa natureza, firmados com uma série de países, o Brasil firma agora também, com a República de El Salvador, mais um acordo visando à permissão de exercício de atividade remunerada aos dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico que se encontrem em Missão Oficial.

A celebração dessa espécie de instrumento encontra origem em antiga reivindicação dos membros do serviço exterior brasileiro, cujos membros há bastante tempo pleiteavam a viabilização do exercício de atividades profissionais, ou simplesmente de atividades remuneradas, por parte de seus dependentes, especialmente seus cônjuges. Isto dependia, naturalmente, de acordo entre os países envolvidos, no qual fosse estabelecida tal concessão, em caráter de reciprocidade.

Essa reivindicação é claramente uma decorrência das transformações na vida moderna das relações sociais experimentadas na família, entre os cônjuges e entre esse e seus filhos. Com efeito, a possibilidade de trabalhar no exterior concedida aos dependentes dos agentes integrantes de Missão Oficial está em consonância com os costumes de vida contemporâneos, segundo os quais essas pessoas, especialmente os cônjuges, têm suas profissões, suas carreiras, às quais já têm de abrir mão, em parte, para acompanhar os funcionários enviados ao exterior. Para o cônjuge, ir para o exterior simplesmente para acompanhar o servidor, muitas vezes interrompendo a própria carreira e com prejuízo financeiro, é uma decisão que foi se transformando, cada vez mais, em alvo de relutância e, várias vezes resultou em recusa, o que é, evidentemente, indesejável para o bom funcionamento do serviço exterior brasileiro.

Assim, permitir o exercício de atividade remunerada no exterior a seus dependentes além do benefício social e humano ao servidor, comporta, ainda, a possibilidade de incremento de renda à família, aspecto que não se pode absolutamente

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

transcurar nos tempos em que vivemos, qualquer que seja o país para o qual ele venha a ser designado.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre o Exercício Regular de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em São Salvador, em 21 de agosto de 2002, nos termos do projeto de decreto legislativo que anexo apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada Nice Lobão

Relatora

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2003.

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre o Exercício Regular de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em São Salvador, em 21 de agosto de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre o Exercício Regular de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em São Salvador, em 21 de agosto de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

30.16.12.00.051

**Deputada Nice Lobão
Relatora**